



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 203/2020
de 29 de agosto de 2020

**DISPÕE SOBRE À ABERTURA GRADUAL
DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, DE
QUALQUER MODALIDADE, ATIVIDADES
DE TREINAMENTO DE DESPORTO
PROFISSIONAL, AMADOR E DEMAIS
ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS, E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n° 40.645, de 13 de agosto de 2020, do Governo do Estado de Sergipe, que Homologa a Resolução n.º 05/2020, de 13 de agosto de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE.

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO N.º 06/2020, de 27 de agosto de 2020. Aprova o enquadramento das Regiões de Território de Planejamento na Terceira Fase – Bandeira Verde de retomada econômica prevista no art. 7º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO
DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas a funcionar, conforme disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 06/2020, de 27 de agosto de 2020, que se refere o Anexo VI do Decreto Estadual n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, da Terceira Fase - Bandeira Verde do Plano de Retomada Econômica, as atividades a seguir descritas:

- I - academias de ginástica, de qualquer modalidade,
- II - atividades de treinamento de desporto profissional e amador, sem participação de público, ressalvando o contido no inciso I, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 175 de 31 de julho de 2020;
- III - demais atividades físicas e esportivas;

§1º. As atividades relacionadas nos incisos I, II e III, permanecerão até o dia 07 de setembro de 2020, com capacidade máxima permitida de até 30% em seus estabelecimentos, não podendo exceder a quantidade de 01 (um) cliente a cada 06 m² (seis metros quadrados), cabendo ao dono de cada estabelecimento fazer agendamento obrigatório prévio e permanência máxima de 50 (cinquenta) minutos, devendo obedecer ao protocolo: entre, treine e saia;

§2º. A partir do dia 08 de setembro, as atividades relacionadas nos incisos I, II e III, deverão ter capacidade de uso máxima de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, sendo mantida a área por cliente de 6m² (seis metros quadrados);

§3º. Fica restrito ao funcionamento das atividades relacionadas acima somente nos dias de segunda-feira a sábado, sem restrição de horário, desde que obedeçam ao distanciamento social descritos acima, priorizando a higienização e desinfecção diária do ambiente e dos equipamentos utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Ficam restrito as atividades esportivas coletivas realizadas ao ar livre o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros), não podendo ter contato físico.

Art. 2º. Permanecem obrigatórios em todos os locais de uso coletivo, comum ou especial, público e privado, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto e de Decretos anteriores não revogados por este, além da circulação em meios de transportes, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis.

Art. 3º. As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, permanecerão limitados à capacidade de 30% (trinta por cento) de presença, sem restrição de dias de semana ou horário.

Parágrafo Único. A partir do dia 08 de setembro de 2020, fica autorizado o funcionamento com capacidade de 50% (cinquenta por cento) dentro dos estabelecimentos.

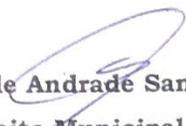
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos Municipais nº 097, de 18 de março de 2020; nº 099, de 21 de março de 2020; nº 105, de 29 de março de março; nº 114, de 03 de abril de 2020; nº 128, de 17 de abril de 2020; nº 130, de 22 de abril de 2020; nº 133 de 29 de abril de 2020; nº 134, de 29 de abril de 2020; nº 136, de 30 de abril de 2020; nº 137, de 02 de maio de 2020; nº 142, de 15 de maio de 2020; nº 152, de 18 de junho de 2020; nº 160, de 11 de julho de 2020; nº 175, de 31 de julho de 2020; e nº 201, de 30 de agosto de 2020;

Art. 5º. Ficam revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, 29 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal